



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1553

Araporã – MG 03 de Maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato 171/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG
Contrato: UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Processo Licitatório 090/2022 Credenciamento 004/2022

Objeto: A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

ESPECIALIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE ATUAÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	EXAMES DE IMAGEM Realização de exames RAO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA e ULTRASSONOGRAFIA, conforme tabela anexo (Os estabelecimentos devem estar localizados num raio até 150 km)	CLÍNICA PARTICULAR	300 exames no mês	R\$ 40.000,00 (valor mensal estimado)
02	EXAMES DE IMAGEM PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA em exames de imagem (Os estabelecimentos devem estar localizados num raio até 50 km)	CLÍNICA PARTICULAR	31 plantões/mês	R\$ 275,00 (planta 12 horas)
05	SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) Prestação de serviços médicos hospitalares na área de internação em apartamento, cirurgia de média e alta complexidade, avaliação de especialista de urgência e emergência, a serem utilizados que deles necessitem, de acordo com as normas do SUS em regime de parceria com o poder público municipal (Os estabelecimentos devem estar localizados num raio até 50 km)	HOSPITAL PARTICULAR		R\$ 25.000,00 (valor mensal estimado)

Prorrogação do prazo contratual pelo período de 10 (dez) dias, a vigorar a partir de 02 de abril de 2024.

Dotação: 02.09.01.10.302.0063.2064.3.3.90.34.00.00 Ficha 301;

02.09.01.10.122.0023.2059.3.3.90.39.00.01 Ficha 316

Fundamentação Legal A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula Terceira, item 3.3 do Contrato Original e art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Departamento de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: DECO COMERCIO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
PROCESSO: 017/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de COMBUSTÍVEIS, destinados a manutenção da frota de veículos pertencentes as diversas secretarias do Município de Araporã/MG.
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$3.319.318,00 (TRES MILHOES, TREZENTOS E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS).
Data da ARP: 25/04/2024.
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Fundamentação Legal: Nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal n. 5268/2023 e Decreto Federal n. 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: CLEIBER ROGÉRIO RODRIGUES JÚNIOR
Objeto: Contratação de cantores(as), DJ(s), duplas, trios e/ou grupos musicais, para compor a programação artística musical nos diversos eventos realizados ou apoiados pelo Município de Araporã/MG.

N.º	CATEGORIA	CRITÉRIO DISTINTIVO	REMUNERAÇÃO POR EVENTO
03	Público estimado - ENTRE 1500 A 2500 espectadores	A. ->DJ solo, cantor(a) solo	R\$ 1.200,00

Dotação orçamentária: 02.04.01.13392.0039.20029.3.3.90.36 Ficha: 230

Prazo: A contratação vigorará até o dia 27/04/2024, data de realização do show, tendo por início a data de sua assinatura.

Data contrato: 26/04/2024

Fundamentação Legal: A celebração deste Termo de Contrato se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 006/2023, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.



PORTARIA Nº 008/2024.

Designa servidores para atuar como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para compor a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto inciso III do art. 65, da Lei Orgânica, e considerando a publicação da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para atuar como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela [Lei nº 14.133](#), de 2021:

I - Cristiane Fagundes Queiroz Soares; e

II - Bruna Inácio Pereira.

§ 1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação designados na forma do caput deste artigo serão denominados pregoeiros, nos termos do [art. 8º, §5º da Lei nº 14.133](#), de 2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação e a homologação do resultado do certame.

§ 3º Compete ao Diretor responsável pela divisão de licitações a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes indicados na forma do caput deste artigo, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência de um dos agentes indicados no art. 1º, compor a Comissão de Contratação, em caráter permanente:

I - Jaqueline Inácio Alves Ferreira;

II - Elizandra Borges de Lima;

III - Emerson Tizzo;

IV - Maria Luciane Vital;

V - Paschoal Gobbi Neto, e

VI - Vânia Lúcia Américo.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação, nos termos da [Lei nº 14.133](#), de 2021:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1553

Araporã – MG 03 de Maio de 2024.



I - conduzir e coordenar procedimento licitatório na modalidade diálogo competitivo, nos termos do [art. 32, XI, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - conduzir e coordenar procedimento licitatório que envolva bens ou serviços especiais, nos termos do [art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

III - sanar erros ou falhas verificados na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no [art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o Comissão de Contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o membro afastado ou impedido.

Art. 5º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 6º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a portaria 004/2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA DE ARAPORÃ-MG

Página 2 de 2



DECRETO N.º 5520/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE ARAPORÃ.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto pela Lei de Política Ambiental nº 1051/2013, que dispõe da Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências; e o disposto na Lei municipal nº1311/2019 que Reestrutura o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Araporã, doravante denominado Conselho Municipal Deliberativo de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado para compor o Conselho Municipal Deliberativo de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Araporã – CODEMA, Biênio 2024/2026, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL/ESTADUAL

- 1) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
 - Titular: Fábio Rocha Borges
 - Suplente: Maria José Pereira Delgado
- 2) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE.
 - Titular: Jéssica Lorena Assis Campos
 - Suplente: Geraldo Matias de Almeida
- 3) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



- Titular: Fernanda Letícia Silva
- Suplente: Cristina Abadia Oliveira Piantano

4) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Titular: Alessandro Oliveira da Silva
- Suplente: Francieli Oliveira Santos

5) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Titular: Luciano Basso
- Suplente: Irbéria da Silva Franco

6) 2º GRUPO / 2º PELOTO DA POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE

TUPACIGUARA/MG.

- Titular: Reginaldo Aparecido Carneiro
- Suplente: Wanderson Garcia Silva

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPORÃ – APAE.

- Titular: Rosa Helena Pacheco
- Suplente: Kelly de Paula Soares Machado

2) CASA DA AMIZADE DO ROTARY CLUB DE ARAPORÃ

- Titular: Sueli Kakuda de Oliveira Moraes
- Suplente: Elizandra Borges de Lima

3) LOJA MAÇONICA A. R. L. S. “MILDO ALVES Nº 4364.

- Titular: Rodger Brasil Velosa
- Suplente: Rogério Silva Ferreira

4) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

- Titular: Marcelo dos Santos Pádua Diniz

5) ARAPORÃ BIOENERGIA LTDA.

- Titular: Lorraine Cardoso da Cruz



- Suplente: Isabella Carolina Tomaz Ferreira Silva

6) SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPORÃ.

- Titular: Waldemar Coelho Filho
- Suplente: Celso Romildo Guerino

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 03 dias do mês maio de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1553

Araporã – MG 03 de Maio de 2024.



DECRETO Nº 5521/2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPORÃ-MG E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Araporã-MG, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os Arts. 205, 206, 207, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente o Art. 205 que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os Arts. 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o Art.53 que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os Arts. 29,30 e 33, que tratam do direito à educação integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal, em especial os artigos 132, 133, 134, 135 e 136, que define que a organização da educação no Município atenderá à formação social, cultural, técnica e científica da população.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e a Lei Municipal nº 085, de 11 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, onde a lei federal prevê que 50% (cinquenta por cento) das escolas do Brasil tenham ensino integral e que, no mínimo, 25% (vinte e cinco) das Programas Escola em Tempo Integral e a lei municipal prevê que 80% (oitenta por cento) das escolas do município tenham ensino integral e que, no mínimo, 70% (setenta e cinco) das Programas Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 que dispõe sobre o Programa Mais Educação, mais especificamente o Art. 2º que trata dos princípios da educação integral;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Escola de Tempo Integral aprovada pela Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2036/2023 do Ministério da Educação, no qual são definidas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, além de estabelecer ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;



CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em específico o Art. 12, que trata da incumbência do sistema de ensino definir e organizar programas de escola de tempo integral na rede de ensino;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

DECRETA:

Art.1º Fica instituída legalmente a Política de Educação Integral nas escolas da rede Municipal de Ensino, a partir de 2024, com intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a autonomia dos estudantes desde a primeira etapa da educação básica até o ensino fundamental.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral define as diretrizes gerais e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidade que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa a formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na unidade escolar caracteriza-se por:

- I. Envolver as várias áreas do saber: do desenvolvimento humano e social;
- II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social que privilegiam os pilares da educação: o Aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver juntos e aprender a ser;
- V. Discutir e construir na unidade escolar espaço de participação, favorecendo aprendizagem na perspectiva da cidadania da diversidade e do respeito ao direito humano;
- VI. Compartilhar responsabilidades entre a unidade escolar e outras instituições, sendo da unidade escolar o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VIII. Inclui todos os profissionais e atores sociais para atuarem com a unidade escolar na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber do desenvolvimento humano e social;

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A unidade escolar em tempo integral na rede municipal de ensino tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educadoras com atividades de acompanhamento pedagógico, atividades diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, educação ambiental, educação



patrimonial, educação para a saúde e bem estar, enfrentamento à violência e drogas, educação financeira, educação étnico racial, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. São objetivos específicos da educação integral no município de Araporã-MG:

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagens dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Oportunizar aos estudantes o atendimento nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para a construção de conhecimento;
- IV. Oferecer aos estudantes oportunidade para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;
- V. Oportunizar e aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, voltadas a educação integral em tempo integral;
- VI. Promover a articulação entre os componentes curriculares e a parte diversificada do currículo que integram a Educação integral em tempo integral;
- VII. Fomentar gradativamente a oferta de matrícula em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal 085 de 11 de junho de 2015;
- VIII. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Educação as ações promovidas pela política nacional de educação integral em tempo integral na educação básica;
- IX. Promover a equalização de oportunidade de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As Unidades de ensino da rede municipal de Araporã-MG, que ofertam a educação integral em tempo integral adotam como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

- I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socio culturais;
- II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
- III. Contribuir para a redução da evasão escolar, retenção e distorção idade/ano mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e aproveitamento escolar;
- IV. Incentivar a criação de espaços educativos, museus, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
- V. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
- VI. Garantir condições adequadas de acessibilidade;
- VII. Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VIII. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IX. Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

- I. Atendimento das unidades educacionais de creches, pré-escola e ensino fundamental anos iniciais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações físicas e financeiras do município;
- II. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos tempos

dos §2º do art. 211 da Constituição;

III. Comunidade de investimento em unidades escolares de tempo parcial;

IV. Maior indução da oferta em tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;

V. Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

VI. Compromisso com a redução de desigualdades: racial, socioeconômica, territorial, de gênero, e o público-alvo da educação especial.

DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 7º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em unidades escolares de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada nas modalidades de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Araporã-MG.

§ 1º Cada Unidade de ensino deve, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, garantir condições adequadas para implantar a educação integral em tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações interseccionais e os itinerários percorridos.

§ 2º O caráter de organização dos espaços das unidades escolares deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dela, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais já existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da unidade escolar (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a unidade escolar viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de educação integral em tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela unidade escolar como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º As unidades escolares de Ensino Fundamental que implantarem o regime de educação integral em tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais nos Centros de Educação Infantil e 20 (vinte) horas semanais nas demais unidades de ensino com currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

II - carga horária de 15 (quinze) horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1553

Araporã – MG 03 de Maio de 2024.



DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º Consideram-se matriculas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na unidade escolar ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais em 2 (dois) turnos desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 9º O horário de funcionamento de cada unidade escolar será definido pela mantenedora em conjunto com a comunidade escolar.

Art. 10 Em conformidade com o Art. 37, da resolução CNE/CEB Nº 07/2010, a proposta educacional da escola integral em tempo integral promoverá ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da unidade escolar e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da unidade escolar e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11 A unidade escolar que oferece educação integral em tempo integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e pela Superintendência Regional de Ensino, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da unidade escolar, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, da modo que:

I. Apresente os fins e os objetivos da educação integral em tempo integral, acrescido dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II. Explique as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nessa unidade escolar, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e componentes curriculares e projetos da parte diversificada;

IV. Descreva a metodologia utilizada pela unidade escolar;

V. Aponte os critérios de organização da unidade escolar: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/grupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registro, controle da frequência, entre outros;

VI. Indique as formas de gestão da unidade escolar, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como o corpo docente, os colegas e os pais ou responsáveis;

§1º É facultado à Mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas unidades escolares mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral em tempo integral.

DO CURRÍCULO

Art. 12 O currículo da unidade escolar de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado impulsiona a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da



aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º A organização do currículo de educação integral na unidade escolar de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que estreitem o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem priorizar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

Art. 13 São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagem, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14 O coletivo de educadores de cada unidade escolar deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que orienta a proposta pedagógica e resulta de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15 A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.



Art. 16 A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17 A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

I. A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações

constantes;

II. A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:

a) Relatórios;

b) Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;

c) Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, mímicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Parágrafo único. A política de ampliação da jornada escolar tem progresso automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 18 No que se refere aos registros, constará no histórico escolar a participação do estudante nas atividades de educação integral em tempo integral.

DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19 O planejamento e a organização da unidade escolar em tempo integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades.

Art. 20 A Educação Infantil nas unidades escolares municipais em tempo integral deverá:

I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da ENCC;

III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a individualidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e sociocultural da criança;

V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades étnicas, singularidades individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII. Criar redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade;

IX. Adequar às condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;



X. Elaborar relatório de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na escola.

Art. 21 O Ensino Fundamental dos Anos Iniciais nas unidades escolares de educação integral em tempo integral deverá:

I. Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;

II. Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 22 O atendimento a educação inclusiva na unidade escolar de educação integral em tempo integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS

Art. 23 A implantação da educação integral em tempo integral, impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das unidades escolares, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A unidade escolar de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I. Equipe de gestão - Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar;

II. Orientador e supervisor escolar - Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;

III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares - Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos;

IV. Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da unidade escolar nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;

V. Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a unidade escolar e, interetorionalmente, articulada às outras políticas públicas do município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1553

Araporã – MG 03 de Maio de 2024.



oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em unidade escolar de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educadora, considerando seu diferente perfil, conteúdos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24 O Projeto Político Pedagógico da unidade escolar deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a educação integral em tempo integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRICULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25 O corpo docente será constituído, por educados regularmente matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Araporã-MG.

Art. 26 As matrículas dos alunos na unidade escolar integral em tempo integral são facultativas e serão realizadas através de editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

- A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/aluno;
- As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;
- Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio, necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;
- As atividades poderão ocorrer em locais diversos da unidade escolar de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;
- A Unidade escolar deverá priorizar a participação de alunos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades sócio educacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;
- As atividades pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela unidade escolar ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28 A mantenedora e a unidade escolar indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:



I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas unidades escolares, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II. Contato com as equipes diretivas e professores da unidade escolar para: exposição da política e concepções; diagnóstico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da unidade em questão, relato de experiências: sucessos, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestra, encontro e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em unidade escolar de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV. Contato com a sociedade civil: encontro com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo na parte diversificada;

VI. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII. Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da unidade escolar em vista do novo currículo, conforme definições contidas no presente Decreto;

VIII. Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IV. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva, acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 As despesas oriundas da implantação e manutenção das unidades escolares integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas à educação em tempo integral devem passar pelo crivo e autorização do dirigente municipal de educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30 Vivendo o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de



- acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III. Assegurar a manutenção das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas unidades escolares que passaram a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das unidades escolares a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
- VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
- VIII. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da educação integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- Apoiar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada;
- Orientar as unidades escolares na execução e implementação do projeto;
- Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 32 Compete às unidades de ensino:

- Adequar seus segmentos internos e proposta pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização;
- Apostar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/grupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, trampo, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer



a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A oferta da educação integral em unidade escolar de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os quais terão por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da educação integral em tempo integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância às normas previstas neste Decreto.

Art. 34 Os casos omissos, que estejam elencados fora do alcance da escola, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de educação, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do município de Araporã-MG, aos 03 de maio de 2024.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1553

Araporã – MG 03 de Maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024

Processo Licitatório n° 039/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio do Pregoeiro – Portaria n° 008/2024, torna público aos interessados que, **aos 16 de MAIO de 2024 às 08:30 horas**, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 020/2024, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA RR1C, a serem utilizados na reparação da pavimentação de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Araporã/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no TR e seus anexos, e Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal 5268/2023.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30s às 11h e das 12h30s às 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br, WWW.licitanet.com.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 03 de maio de 2024.

ORIGINAL ASSINADO
BRUNA INÁCIO PEREIRA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO 1ª SESSÃO INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2024

O Município de Araporã/MG, através do Fundo Municipal de Saúde de Araporã/MG, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n° 008/2024, em conformidade com a Lei 14.133/21 e condições do Edital de Credenciamento, torna público que fará realizar, **no dia 06 de maio de 2024, às 13h, a 1ª SESSÃO PÚBLICA para CREDENCIAMENTO, em caráter permanente**, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG. Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário de atendimento, das 07h30 às 11h e das 12h30 às 17h00, pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 03 de maio de 2024.

Cristiane Fagundes Queiroz Soares
Presidente
(Original assinado)

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9505

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br